

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 31642/2026/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA

Processo nº 54000.095397/2026-86

Interessado: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná - SR(09)PR

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos nº 12.171, de 9 de setembro de 2024, e nº 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, e considerando o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e na Portaria MDA nº 65, de 7 de janeiro de 2026, examinando os autos do Processo Administrativo nº 54000.095397/2026-86.

Considerando a solicitação da Diretoria de Gestão Administrativa – DA (30327173), que ratifica as manifestação da área de Licitações e Contratos.

Considerando que a fase preparatória da contratação deverá observar o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à adequada instrução técnica e ao controle prévio de legalidade previsto em seu art. 53;

Considerando o Parecer Nº 02613/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU (29931796)

com fundamento nos elementos constantes dos autos, **DECIDE:**

AUTORIZAR

A contratação de engenharia especializada em serviços cartográficos, com competência técnica para a execução de atividades de medição, demarcação topográfica e georreferenciamento de perímetros e lotes rurais de Projetos de Assentamento gerenciados pela SR(09)-PR, no valor estimado de **1.099.999,30 (um milhão, noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos)**, conforme especificações contidas neste processo de contratação, devendo ser observados e cumpridos eventuais recomendações da Procuradoria Federal Especializada.

A presente autorização:

I - fundamenta-se nas informações e manifestações técnicas constantes dos autos, permanecendo sob responsabilidade das unidades competentes a regularidade e suficiência da instrução processual;

II - não substitui nem antecipa o controle jurídico a cargo da Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra – PFE/Incra;

III - fica condicionada à submissão dos autos à PFE/Incra, ao final da fase preparatória, para análise jurídica nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - não autoriza, por si só, a divulgação do edital ou a celebração do contrato antes do cumprimento das demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão Administrativa – DA para prosseguimento da instrução e demais providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **César Fernando Schiavon Aldrighi, Presidente**, em 28/09/2026, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30327752** e o código CRC **62CD00A5**.

Referência: Processo nº 54000.095397/2026-86

SEI nº 30327752